

Estabelece normas para a realização de Exame de Suficiência nos Cursos da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo Nº UDSC 1184/997, tomada na sessão de 24 de abril de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por Exame de Suficiência de que trata a presente Resolução, poderá ter abreviada a duração de seus cursos.

Parágrafo único: O Exame de Suficiência consiste em oportunidade de progressão curricular através de avaliação de conhecimentos e habilidades das quais o aluno é portador e que são objeto de estudo e preparação por determinada disciplina, visando detectar alunos com excelência de domínio na área de conhecimento em questão.

Art. 2º - A aprovação em Exame de Suficiência de uma disciplina dispensa o aluno de cursá-la na forma regular, sendo-lhe atribuídos os respectivos créditos.

Art. 3º - As disciplinas sujeitas à aplicação de Exame de Suficiência serão indicadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o Departamento ao qual a disciplina está vinculada, cabendo a deliberação final ao Conselho de Centro.

Art. 4º - Nos Centros em que houver disciplinas sujeitas à aplicação de Exame de Suficiência, semestralmente e em prazo hábil, a Direção Geral expedirá edital de chamada para o referido Exame, indicando:

- I - Disciplinas ofertadas para avaliação nesta modalidade;
- II - Conteúdos programáticos passíveis de avaliação, por disciplina;
- III – A natureza e a forma das provas que comporão o Exame de Suficiência, por disciplina;
- IV - Período e requisitos para inscrição;
- V - Data de divulgação das inscrições deferidas.

Art. 5º - O aluno interessado em realizar Exame de Suficiência deverá efetuar a inscrição junto à Secretaria Acadêmica do Centro, em período estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 6º - Para requerer Exame de Suficiência em uma determinada disciplina, o aluno deve atender as seguintes condições:

- I - Ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos para matrícula na referida disciplina;
- II - Não ter sido reprovado na disciplina;
- III - Não ter realizado Exame de Suficiência para a mesma disciplina ou disciplina equivalente a ela;

§ 1º - O aluno poderá anexar à sua inscrição documentos que atestem ser portador de conhecimento, habilidade ou competência relativas à disciplina.

§ 2º - A inscrição do aluno para Exame de Suficiência será analisada pelo Coordenador de Curso, para deferimento, se atendidas as condições expressas neste artigo.

Art. 7º - O Exame de Suficiência será aplicado por Banca Examinadora especial, designada pelo Chefe de Departamento ao qual está vinculada a disciplina.

Art. 8º - Após a divulgação da relação de inscrições deferidas, a Direção Geral expedirá edital de realização do Exame de Suficiência, indicando:

I - Bancas Examinadoras, por disciplina;

II - Data, horário e local de aplicação do Exame, por disciplina.

Art. 9º - A Banca Examinadora aplicará o Exame de Suficiência mantendo o mesmo grau de amplitude e profundidade exigido dos alunos com matrícula presencial, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal.

Parágrafo único: Será considerado aprovado no Exame de Suficiência o aluno que alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 10 - Após aplicação do Exame de Suficiência, a Banca Examinadora remeterá à Secretaria Acadêmica as notas dos alunos cuja inscrição foi deferida, para registro.

Art. 11 - A aprovação em uma disciplina através de Exame de Suficiência será registrada no Histórico Escolar do aluno, mediante referência expressa da forma de obtenção dos respectivos créditos.

Art. 12 - É permitido ao aluno, no mesmo semestre, inscrever-se em Exame de Suficiência em mais de uma disciplina.

§ 1º - Caso o aluno se inscreva para Exame de Suficiência, simultaneamente, em disciplinas que guardam entre si relação de pré-requisito, só poderá realizar a avaliação caso atenda, antecipadamente, o previsto no Artigo 6º, inciso I.

§ 2º - O não comparecimento a Exame de Suficiência a que o aluno se inscreveu, se por motivos e situações previstas em Lei, não é considerado efetiva realização do Exame, para efeitos do que dispõe o Artigo 6º, inciso III.

Art. 13 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 15 - Fica revogada a Resolução Nº 001/97-CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de abril de 2001.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente